

13h40m 16/02/11

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição PL 382/2011
------	---------------------------

Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

**1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global**

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

**Nº 09**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 382, de 2011, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....  
§ 7º Até 30 de junho de 2011, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

.....  
§ 10º A partir de 1º de julho de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

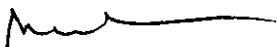
O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento

M

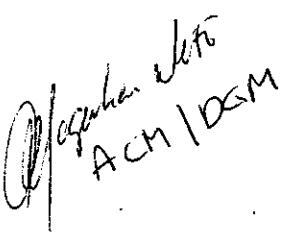
(continuação da emenda de Plenário nº 9)

dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2011.

  
Dep. RUBENS BUENO

PPS/PR

  
Magdalena Júlio  
ACH/DEM